



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 325/93, DE 16 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DE
SAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CA-
SAS POPULARES, e dá outras providên-
cias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Esta-
do de Goiás, por seus membros, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado nos termos desta Lei, a adquirir por desapropriação 26
(vinte e seis) lotes no Loteamento Cidade Alexânia.

Art. 2º) - Fazem parte da referida desapropriação to-
dos os Lotes da Quadra 273, composta de 19 Lotes, mais os lotes de
números 01,02,03,04,05,11 e 20 da Quadra 272.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os lotes de números 02,03,04,05,06,
09,10,11,12,14,16,17,18 e 19 da Quadra 273 são de propriedade de
JOSÉ GUARANI ARAÚJO. Os lotes de números 01,07,08,13 e 15 da Qua-
dra 273, e os de números 01, 02,03,04,05,11 e 20 da quadra 272, per-
tencem à PROVENDE (Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda).

Art. 3º) - A desapropriação se faz necessária para a
construção de casas populares para e por famílias de baixa renda.

Art. 4º) - Os encargos inerentes desta Lei serão ampa-
rados pela dotação 10.60.021.1.004-4.1.1.0, constante do fluente
orçamento.

Art. 5º) - Fica também autorizado o Prefeito Munici-
pal a efetuar doação dos referidos lotes às famílias carentes.

Art. 6º) - Para a efetiva desapropriação fica nomeada
uma Comissão de Avaliação dos referidos imóveis, representada por

Segue..



ESTADO DE CEARÁ

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 332, Centro Tel: (082) 340-1155 Fax: (082) 338-1393
CNPJ 08.288.875/0001-30

[Faint, mostly illegible text, likely a document or report]



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 525/93

Continuação fls 02.

membros constituídos pelo Executivo e por Vereadores nomeados por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 1.993.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR.

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 388, Centro Tel: (062) 328-1155 - Fax: (062) 328-1283
CGP 7229000 - CGO 01238875/0001-00

Comunidade Eirópolis

monstrou de acordo com o processo de licitação nº 001/2004, a qual foi realizada em 15/04/2004, tendo sido adjudicatária a empresa EIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 06.908.888/0001-00, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas públicas da comunidade Eirópolis, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2004.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Alexandria, por meio do Sr. Alexandre de Almeida, Diretor de Administração, resolveu autorizar a contratação da empresa EIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 06.908.888/0001-00, para a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas públicas da comunidade Eirópolis, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2004.

[Handwritten signature]

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Alexandria, por meio do Sr. Alexandre de Almeida, Diretor de Administração, resolveu autorizar a contratação da empresa EIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 06.908.888/0001-00, para a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas públicas da comunidade Eirópolis, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2004.

[Handwritten signature]